

**DECRETO Nº 5.797, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

Fixa novos índices de Participação dos Municípios – IPM para efeito de cálculo e repasse das parcelas do ICMS no exercício financeiro de 2018, em cumprimento de decisão judicial.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar Federal 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei Estadual 2.959, de 18 de junho de 2015, e na conformidade do Decreto Estadual 5.264, de 30 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São fixados, na conformidade dos Anexos I e II a este Decreto, novos Índices de Participação dos Municípios – IPM, no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, recalculados por força da Sentença referente na Ação Cominatória com Pedido de Tutela Provisória de Urgência sob nº 0004237-85.2017.827.2740, impetrada pelo Município de Tocantinópolis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2018; 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

**MAURO CARLESSE**

Governador do Estado, em exercício

**Sandro Henrique Armando**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Rolf Costa Vidal**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

